



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 18/2023

Guaporé, 18 de janeiro de 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 01/2023, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 18 de janeiro de 2023.

MENSAGEM Nº 01/2023

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 01/2023

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Através da proposta anexa, buscamos autorização legislativa para efetuarmos a contratação temporária, de excepcional interesse público, de 20 Monitores de Educação, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis), com atribuições, carga horária e valor da remuneração conforme disposto na Lei Municipal nº 3005/2009 e alterações.

As contratações se fazem necessárias, devido a exonerações e aposentadorias de servidores, o atendimento a alunos de inclusão e a abertura de duas novas turmas de berçário e maternal nas EMEIs Mônica e Quintal Mágico.

Destacamos que todos os candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Monitor de Educação já foram chamados e a tramitação para realização de novo certame, que já foi iniciada, demandará de tempo, devido aos prazos legais que o processo demanda.

A Lei Municipal nº 4026/2019 exige como condição para assumir o cargo de Monitor de Educação, além de formação mínima em ensino médio, curso de capacitação de 50 horas em educação infantil.

Ocorre que, no caso em liça, por se tratar de função pública e pela necessidade de que o ingresso dos contratados se dê de maneira urgente, ficará excepcionado o requisito acima citado. No entanto, os Monitores de Educação classificados receberão formação pedagógica referente às atribuições do cargo no decorrer do primeiro trimestre do ano letivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Pelas razões apresentadas, e ainda pelo fato do Município possuir Ação Civil Pública que obriga o atendimento de 100% na educação infantil (0 a 3 anos) idade não obrigatória, encaminhamos o projeto de lei anexo e respectivo impacto orçamentário, a fim de evitar que as escolas municipais sejam prejudicadas até a conclusão do novo certame público.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01/2023, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a contratação temporária em razão de excepcional interesse público, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para suprimento de função essencial na Secretaria Municipal de Educação, em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminadas:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
20	Monitor de Educação	1.438,27 + insalubridade de 20%

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º O vencimento estabelecido para a função nominada no artigo 1º sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto no artigo 201 da Lei Municipal nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração do contrato e recontração do servidor.

Art. 6º Para consecução do previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0702 Departamento de Ensino
Atividade -2.029- Manutenção do Ensino Fundamental



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	31.100,00
	Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos		
	Desdobramento: 3130 - FUNDEB 30%		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$	6.600,00
	Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos		
	Desdobramento: 3130 - FUNDEB 30%		
	Atividade – 2.031- Manutenção da Educação Infantil		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	176.100,00
	Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos		
	Desdobramento: 3130 - FUNDEB 30%		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$	37.000,00
	Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos		
	Desdobramento: 3130 - FUNDEB 30%		
	Total de Suplementação	R\$	<u>250.800,00</u>

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo superávit financeiro verificado no exercício anterior, na Fonte de Recursos 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, Desdobramento 3130 – FUNDEB 30%, antigo 0031 -FUNDEB (a partir de 01-01-2007 – instituído pela EC nº 53/2006), no valor de R\$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais).

Art. 8º Fica excepcionado o requisito para preenchimento do cargo de Monitor de Educação “*Haver concluído curso de 50 (cinquenta) horas em educação infantil, fornecido pelo Município, com frequência de, no mínimo, 46 (quarenta e seis) horas do total da carga horária prevista*”, constante no Anexo I da Lei nº 3005/2009, modificado pelas Leis nºs 3886, de 24 de abril de 2018 e 4026, de 06 de agosto de 2019, por se tratar de função pública e pela necessidade de que o ingresso dos contratados se dê de forma célere.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-05

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos deveres

Atividades em nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças em estabelecimentos de ensino, visando a formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, cuidar - educando.

b) Exemplos de atribuições

Gerenciar a turma ou o setor a qual foi designado e todos os pertences individuais dos alunos, desenvolvendo ou dando sequência a trabalhos planejados junto à criança, sendo afetuoso, transmitindo segurança, brincando com ela; organizar e participar da rotina; monitorar hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; despertar o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres observando a faixa etária correspondente; atender aos discentes nas suas atividades extraclasse e quando em recreação; orientar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; trabalhar valores morais e os limites; coordenar e administrar a entrada e saída dos alunos; manter o ambiente de sala de aula limpo e organizado; prestar assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas, administrando medicação conforme orientação médica; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados à direção, pais e colegas; participar de capacitação dentre as funções afins; participar dos eventos organizados pela escola; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Carga horária: semanal de até 44 horas semanais
- a) Participar de capacitações, formações e estudos oferecidos pelo setor de lotação e pelo local de designação, sempre que convocado

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) Escolaridade: Ensino Médio
- b) Idade Mínima: 18 anos.
- c) Conhecimentos específicos para a função